



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que es  
DECRETO foi republicado no D.O

Nesta Data, 15 / 12 / 2021

Vera Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO Nº 41.993

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre à utilização e administração do Sistema de Controle de Consignações, denominado PBCONSIG, pelas consignatárias credenciadas ao Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual do Estado da Paraíba em seu art. 86, IV e demais consectários legais, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba credenciou instituições financeiras e bancárias para a prestação de serviços de concessão de produtos e serviços consignados aos seus servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter controlado o nível de endividamento dos servidores com as consignações facultativas dentro dos limites salariais previstos em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Governo do Estado da Paraíba em deixar claras e transparentes as regras e condições que regem as operações de consignação, para todo e qualquer banco interessado em comprar os direitos de administrar a recepção dos créditos em conta, relativos a folha de pagamento dos servidores, bem como outros serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os procedimentos e regras a serem observadas no uso do PBCONSIG, contratado pelas consignatárias credenciadas, visando aumentar a margem de segurança e transparência dessas operações;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Estado da Paraíba executar os serviços públicos diretamente, por meio de seus órgãos, ou indiretamente, por meio da descentralização administrativa, delegando a atividade a pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta com previsão legal ou a entidades por meio de negócio jurídico;

**CONSIDERANDO** que a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta, criada pela Lei nº 3.863/76, incumbe realizar o processamento eletrônico de informações dos órgãos da Administração direta e indireta do Estado;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba, denominado sistema PBCONSIG, será



## ESTADO DA PARAÍBA

executado pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei nº 3.863/76, nos termos deste decreto e mediante contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a CODATA, objetivando assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública.

**Art. 2º** Considerando que a margem consignável é única para cada servidor e seu controle é viabilizado apenas de forma centralizada, as consignações facultativas dos servidores públicos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba serão controladas por intermédio do sistema PBCONSIG, contratado previamente pelos bancos e instituições financeiras credenciadas à Secretaria de Estado da Administração, junto à CODATA, objetivando beneficiar os servidores públicos com a execução do controle efetivo da margem consignável, conforme regras e limites definidos nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e suas alterações.

**Art. 3º** A operacionalização e atuação das consignações no âmbito do Governo do Estado da Paraíba transcorrerá por meio das instituições consignatárias usuárias do sistema PBCONSIG – módulo da Consignatária –, após o devido credenciamento e autorização pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), independente dos seus contratos particulares com a CODATA.

§ 1º Apenas as consignatárias devidamente credenciadas junto à SEAD, poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do PBCONSIG, para efetuar consignações.

§ 2º As consignatárias cujo credenciamento encontre-se inativo junto à SEAD, mas que possuem consignações em vigor no órgão, ficam impedidas de efetuar novas consignações, e o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até o seu término, serão possíveis somente mediante envio pelo sistema PBCONSIG.

**Art. 4º** Os módulos do sistema relativos aos servidores deverão permitir o controle das operações de consignações de forma online conforme regras definidas nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e suas alterações, bem como permitir aos servidores públicos acessar ao sistema para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, sem ônus para o Governo do Estado da Paraíba e para os seus servidores.

**Art. 5º** A CODATA, mesmo sendo contratada pelas instituições financeiras e bancárias, fica sujeita às orientações da SEAD quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados com as mesmas.





## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 6º** Para viabilizar o bom funcionamento do processo de operação das consignações no Governo do Estado da Paraíba, deve-se observar os seguintes itens:

I – as consignatárias credenciadas, a CODATA e os órgãos do governo deverão observar e cumprir todas as regras estabelecidas nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e posteriores publicações;

II – a CODATA deverá disponibilizar ao Governo do Estado da Paraíba o acesso ao software relativo aos módulos do Consignante e do Servidor, durante a vigência do contrato com as consignatárias contratantes, mantendo suas atualizações;

III – a CODATA deverá garantir a integração do PBCONSIG com o Portal do Servidor do Governo do Estado da Paraíba, possibilitado o acesso por parte dos servidores públicos;

IV – a CODATA deverá disponibilizar no PBCONSIG as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos exclusivamente por meio dos decretos regulamentadores;

V – a CODATA deverá promover a manutenção do sistema PBCONSIG, envolvendo:

- a) monitoramento do funcionamento do software;
- b) carga mensal de dados no sistema referente às consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha;
- c) acompanhamento do cálculo de margem dos servidores;
- d) atualização das demandas requeridas pela SEAD que atinjam as consignações no que diz respeito à inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- e) atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- f) adaptar e enquadrar o PBCONSIG nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao Governo do Estado da Paraíba, desde que sejam autorizadas pelo mesmo;
- g) manter o Portal do Servidor para impressão do contracheque pelo servidor para fins de apresentação da concessão da consignação.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II, os arquivos de retorno que seriam enviados a cada consignatária em separado serão disponibilizados diretamente no PBCONSIG para download mediante acesso por usuário e senha da consignatária.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 7º** Todos os serviços aqui descritos não geram qualquer ônus para a administração pública, que também não será onerada por possíveis serviços complementares indiretos necessários às Consignatárias.

**Art. 8º** Por força do contrato entre o Governo do Estado da Paraíba e o banco responsável pelo pagamento da folha de pessoal, a CODATA deverá disponibilizar o serviço de integração WebService, CNAB 240 ou outro pertinente ao banco detentor da folha, para fins de integração online com rede de terminais de autoatendimento.

**Art. 9º** As consignatárias indenizarão a CODATA com os custos operacionais, referente à impressão dos descontos nos contracheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado, nos valores e procedimentos constantes no processo de contratação entre a Secretaria de Estado da Administração e a CODATA.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos sindicatos dos servidores do Estado da Paraíba e às associações representativas de classe dos servidores estaduais, devendo a CODATA garantir a utilização e suporte do PBCONSIG por parte deles, que serão isentos dos custos de processamento e manutenção.

**§ 2º** O pagamento de que trata este artigo será efetuado nos termos dos contratos firmados entre CODATA e as consignatárias.

**Art. 10.** Os lucros auferidos pela CODATA referente aos serviços de gestão e operacionalização de consignados deverão ser destinados para investimentos da CODATA, vedada a destinação do recurso a título de custeio.

**Art. 11.** O PBCONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da CODATA, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros, bem como das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização, sob pena de responsabilização.

**Art. 12.** A CODATA deverá manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do Governo do Estado da Paraíba e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venham a ter acesso por força do cumprimento do serviço, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições desse artigo, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

**Art. 13.** A CODATA tratará sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar,



## ESTADO DA PARAÍBA

reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos que deles necessitem para desempenhar as suas funções.

**Art. 14.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 472/2017/SEAD, de 30 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da  
República.



**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador

**Publicado no DOE do dia 03/12/2021.  
Republicado por incorreção.**